



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhuma

C.G.C. N.: 06553739/0001-07

Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535 000 — Inhuma - PI

LEI Nº 594/96

DE 22 DE OUTUBRO DE 1.996

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a política municipal de assistência social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação a aplicação dos recur-



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

C G C N: 06553739/0001-07

Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535 000 — Inhumas - PI

cont.flis. 02

SOS.

VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Registro Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

cont...



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

C.G.C. N.º 06553739/0001-07

Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535 000 — Inhumas - PI cont.fls. 03

A) - Os membros com respectivos suplentes, escolhidos dentre os representantes da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente.

B) - representantes do órgão de Educação;

C) - representantes do órgão de Saúde;

D) - representante do órgão de habitação;

E) - representante do órgão de trabalho;

F) - representante do órgão de finanças;

II - representantes dos prestadores de serviços da área:

a) 02(dois) membros e respectivos suplentes escolhidos dentre os representantes de entidades de atendimento à infância e adolescência;

b) representantes de escola especializadas;

c) representantes de albergues ou asilos;

d) representantes de Instituições de atendimentos a criança e/ ou adolescente.

III - 02(dois) membros e respectivos suplentes dentre os profissionais da área.

IV - 02(dois) membros e respectivos suplentes eleitos dentre os usuários.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

cont...



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhuma

C G C N: 06553739/0001-07

Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535 000 — Inhuma - PI cont. fls.04

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade e, ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal ou ao Presidente do Conselho.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes

cont...



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Inhuma

C G C N: 06553739/0001-07

Praça João de Deus, 209-Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535 000 — Inhuma - PI

cont.fls. 05

critérios:

I - Considera-se colaboradora do CMAS, as instituições formadora de recursos humano para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as seções do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art.10º- O CMAS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art.11º- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.12º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Munic. de Inhuma-PI, 22 de outubro de 1996.

Dr. Alírio de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Registrada, numerada com o nº 524, e publicada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, aos vinte e dois dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral